



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 594/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL À
COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – CEHAB/RN, DESTINADO
À IMPLANTAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL
DE INTERESSE SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.294/0001-56, o imóvel abaixo descrito:

I – 01 (um) terreno, correspondente à Quadra 170, situado na Rua João Luiz de Moura, s/n, Município de São Rafael/RN, com área total de 2.737,00 m² (dois mil setecentos e trinta e sete metros quadrados);

II – O imóvel possui o seguinte memorial descritivo: Área total de 2.737,00 m², desmembrada da porção maior denominada "Nova São Rafael", limitando-se ao Norte com terreno público municipal (70,26 m); ao Sul com terreno público municipal (70,00 m); ao Leste com terreno público municipal (39,00 m); e ao Oeste com a Rua João Luiz de Moura (39,00 m), conforme planta de demarcação e matrícula nº 1.218 do Cartório Único de Notas e Registros da Comarca de São Rafael/RN.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente doação destinar-se-á exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, por intermédio da CEHAB/RN, no âmbito de programa habitacional desenvolvido pelo Estado do Rio Grande do Norte, destinado a construção de 15 (quinze) unidades habitacionais, visando reduzir o déficit habitacional do Município.

Parágrafo único. As unidades habitacionais deverão ser destinadas às famílias previamente selecionadas e habilitadas conforme os critérios estabelecidos pelo programa habitacional correspondente e pela legislação aplicável.

Art. 3º. Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista nesta Lei no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da formalização da doação, ocorrerá a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

reversão automática do bem ao patrimônio do Município, independentemente de indenização.

§ 1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica apresentada pela CEHAB/RN e autorização legislativa.

§ 2º. Também ocorrerá a reversão do imóvel caso lhe seja dada destinação diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º. As unidades habitacionais construídas deverão atender exclusivamente às finalidades de interesse social que fundamentaram a presente doação, observadas as normas do programa habitacional correspondente.

Art. 5º. A formalização da doação ficará condicionada à lavratura da competente escritura pública, contendo cláusula expressa de reversão e demais encargos previstos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal